GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 104/2022

Itabaiana/SE, 23 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
MARCOS VINÍCIUS LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem**, que, conforme consta de sua ementa, ***"Altera a Lei Municipal nº 2.272 de 20 de maio de 2019 e dá outras providências",*** ao tempo em que solicito a Vossa Excelência a tramitação em regime de urgência e o apoio para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***"Altera a Lei Municipal nº 2.272 de 20 de maio de 2019 e dá outras providências".***

Esta alteração tem por objetivo atualizar as disposições sobre o Concurso da Rainha dos Caminhoneiros – adulta e mirim – no sentido de revogar dispositivos não mais aplicáveis a partir desta edição de 2022, bem como para trazer inovações, tal qual a criação de nova categoria de premiação para o evento. Até o ano de 2019, a Prefeitura de Itabaiana realizada o concurso da Rainha dos Caminhoneiros, adulta e mirim, restringindo, apenas, a participação feminina no evento. A partir deste ano, 2022, as crianças, do sexo masculino, de 06 (seis) a 11 (onze) anos, poderão participar do evento concorrendo ao título de Rei dos Caminhoneiros Mirim.

Como os nobres Vereadores têm conhecimento, o Concurso da Rainha dos Caminheiros, nas categorias adulto e mirim, é uma atração que, assim como os dias das apresentações artísticas, abrilhanta a Festa dos Caminhoneiros e incentiva meninas e mulheres, que se enquadram nos requisitos exigidos por esta Lei, a se inscrever, tendo a sua vencedora a honra de representar, até a realização do próximo evento, o Município de Itabaiana, "Capital Nacional do Caminhão" (Lei Federal nº 13.044/2014), para além das fronteiras deste Estado. A partir de 2022, nossos meninos também poderão concorrer ao título de Rei dos Caminhoneiros mirim, atendendo assim a um pedido da comunidade local.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei Complementar, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Cote Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

PROJETO DE LEI N.º 32/2022.
DE 23 DE MAIO 2022.

"Altera a Lei Municipal nº 2.272 de 20 de maio de 2019 e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º, *caput*, §§1º e 2º, o art. 2º, *caput*, incisos I e II, o art. 3º, *caput*, e o art. 4º, *caput*, todos da Lei Municipal nº 2.272 de 19 de maio de 2019 e revoga a alínea "d", do inciso I, e a alínea "d", do inciso II do art. 2º desta mesma Lei, passando a deter a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** Institui a Premiação para o Concurso da Rainha dos Caminhoneiros, nas categorias adulto e mirim, e Rei dos Caminhoneiros, na categoria mirim.*

§1º. Será classificada para participar do Concurso da Rainha dos Caminhoneiros, na Categoria Adulto, a candidata que preencher os requisitos abaixo:
(...)

§2º. Serão classificados para participar do Concurso da Rainha dos Caminhoneiros, na Categoria Mirim, e de Rei dos Caminhoneiros, na Categoria Mirim, o(a) candidato(a) que possua entre 06 (seis) e 11 (onze) anos de idade, devendo apresentar autorização do pai ou responsável legal.

***Art. 2º.** A premiação para o concurso será de:*
I – Rainha dos Caminhoneiros, Categoria Adulta:
(...)
d) REVOGADO
II – Rainha dos Caminhoneiros, Categoria Mirim, e Rei dos Caminhoneiros, Categoria Mirim:
(...)
d) REVOGADO

***Art. 3º.** Deverá o Poder Executivo Municipal, a partir do ano de 2020, expedir ato próprio, específico e anual, estabelecendo as regras, bem como outros requisitos além dos estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 1º desta Lei, a serem aplicados ao Concurso no ano de referência.*

Art. 4º. *Poderá o Poder Executivo Municipal, nos casos omissos, expedir Decreto dispondo sobre o Concurso, no que não contrariar esta Lei."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 23 de maio de 2022.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE